



procedimento policial inicialmente suscitado. § 2º. A Central de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão de Itaberaí ficará responsável pela lavratura dos procedimentos relacionados no § 1º, desde que a situação seja conduzida fora do horário de expediente das Delegacias de Polícia, Delegacias e Grupos Especializados e Subdelegacias atuantes nas cidades indicadas no *caput* deste artigo, exceto no que pertine à cidade de Itaberaí, na qual atuará em todos as situações flagranciais apresentadas, no período de 24 (vinte e quatro) horas. Art. 4º - DEFINIR que a unidade não terá a natureza jurídica de Delegacia de Polícia, devendo ser compreendida como Grupo Especial, nos termos do art. 17, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010. Art. 5º - DISPOR que, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta, seja proposto pelo Delegado de Polícia Titular da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Goiás o Regimento Interno da Central de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão de Itaberaí, documento que regerá o funcionamento da unidade, o qual após aprovação, deverá ser amplamente divulgado. Art. 6º. DISPOR que esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DIFUNDA-SE e CUMPRA-SE. GDGPC, em Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2020. Odaír José Soares Delegado-Geral da Polícia Civil.

Protocolo 205829

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - CBMGO

O CBM/GO torna pública a realização de procedimento licitatório pelo Comando de Apoio Logístico, sito à Av. Consolação, Qd. 35, Lts 03-10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia-GO, em sessão pública eletrônica, cujo Edital encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.bombeiros.go.gov.br/licitacoes.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2020.

Processo SEI/GO: 202000011025332.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LABIOFONE AERONÁUTICO PARA AERONAVES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

Cadastramento de proposta e envio de documentos de habilitação: do dia 13/11/2020 até às 09h00min do dia 26/11/2020 (Horário de Brasília).

Abertura da Sessão Pública: 26/11/2020 às 9h00min (Horário de Brasília).

Tipo: Menor preço por ITEM.

Valor Total Máximo Estimado: R\$ 56.900,90 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).

JOELLEN Luci Silvestre Vaz - CB QPC
Pregoeira do CBM/GO

Protocolo 205772

Secretaria da Saúde - SES

Resolução 56, de 04 de novembro de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação ao Sistema de Vigilância Epidemiológica de todos os casos suspeitos e/ou confirmados por COVID-19 bem como os óbitos em decorrência desta.

O Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições, e Considerando o que dispõe o artigo 9º, incisos VII e XXVII, artigo 60 e o artigo 178 da Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007; Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e o Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, do Governador do Estado de

Goiás, que reiteram a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e os demais Decretos que os atualizam;

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19 do Ministério da Saúde - COE/SVS/MS de 05 de agosto de 2020;

Considerando o Documento Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, versão 1, publicada em 25/03/20 pelo Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Casos de Síndrome Gripal (SG), de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados ou os óbitos por SRAG, independente de hospitalização, que atendam a definição de caso suspeito ou confirmado por COVID-19, bem como os casos assintomáticos com confirmação laboratorial por biologia molecular ou imunobiológico de infecção recente devem ser obrigatoriamente notificados ao sistema de vigilância epidemiológica local, de acordo com o sistema de informação adequado.

§ 1º A notificação compulsória se aplica a todos os serviços de saúde das redes pública, privada, universitários e quaisquer outros, em todo território estadual, incluindo a rede de diagnóstico laboratorial.

§ 2º A notificação a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A notificação é de responsabilidade da unidade assistencial de saúde, sendo o gestor da unidade responsável por prover as condições e os recursos para a execução.

§ 4º A fiscalização será realizada pela autoridade sanitária no âmbito de sua competência.

§ 5º As notificações devem ser realizadas conforme as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 6º Os estabelecimentos de saúde que não tiverem acesso à notificação pelo sistema SIVEP-Gripe devem realizar as notificações, conforme as recomendações do gestor local.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Resolução configura infração sanitária de natureza grave, cuja prática poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei, como advertência, multa ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em GOIÂNIA - GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

Superintendente de Vigilância em Saúde
Fluvia Pereira Amorim da Silva

Protocolo 205821

Portaria Nº 1401/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ABADIA DE GOIÁS, cujo objeto é para custeio, por meio do processo nº 202000010017673 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, em Goiânia, ao 27 dias do mês de agosto de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR Secretário de Estado da Saúde**

Protocolo 205677

Portaria Nº 1488/2020-GAB/SES-GO O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:** Art. 1º